



NOTA TÉCNICA Nº 1/2025/SETOR DE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo nº 00251.0306/2025-COREN-TO

TERMO DE JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO DIRETA | CPL – COREN/TO

EMPRESA: Implanta Informática Ltda.

CNPJ: 37.994.043/0001-40

PROCESSO Nº: 00251.0306/2025-COREN-TO

OBJETO: Contratação de serviços contínuos de fornecimento de solução integrada para o controle de contabilidade pública, orçamentário, financeiro, patrimonial, de centro de custos e de transparência e demais requisitos do TCU, com hospedagem em datacenter da CONTRATADA e a prestação serviços afins, treinamento, suporte e manutenção do sistema, suporte ao usuário.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inciso I, artigo 74 da Lei 14.133/2021.

VALOR DA CONTRATAÇÃO: Para os serviços contínuos de hospedagem, suporte técnico e manutenção, o valor mensal com desconto é de R\$ 6.770,00 (seis mil, setecentos e setenta reais), totalizando R\$ 406.200,00 (quatrocentos e seis mil e duzentos reais) para o período de 60 (sessenta) meses. Adicionalmente, está prevista a quantia de R\$ 18.660,00 (dezoito mil, seiscentos e sessenta reais) para os serviços de treinamento e acompanhamento operacional (banco de horas e dias de deslocamento).

1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

1.1. A presente contratação, referente à solução integrada de controle de contabilidade pública e gestão administrativa para o Conselho Regional de Enfermagem do Tocantins (COREN/TO), fundamenta-se na inexigibilidade de licitação, conforme disposto no Artigo 74, Inciso I, da Lei nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

[...]

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

[...]

(Grifos nossos)

1.2. A inexigibilidade ocorre quando a competição é inviável, especialmente para a aquisição de materiais, equipamentos, gêneros ou contratação de serviços que só podem ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos. Tal inviabilidade pode ser caracterizada por uma exclusividade absoluta no país ou relativa na praça de comércio de atuação do fornecedor.

1.3. No caso específico do Processo Administrativo nº 306/2025, a escolha da modalidade de inexigibilidade decorre da utilização prévia e consolidada do Sistema Implanta.NET pelo COREN/TO desde

2021, abrangendo módulos como SISCONT.NET, SISPAT.NET, SIALM.NET, CCCUSTOS.NET e Portal da Transparência.NET. A Implanta Informática Ltda. é a autora e única fornecedora no Brasil desses módulos, o que é comprovado por certificados de registro de exclusividade de comercialização do programa de computador (INPI) e Certidão de Exclusividade (ASSESPRO DF). A manutenção da solução existente é imprescindível para evitar o risco extremo de perda de dados, a necessidade de um custoso recadastramento e os elevados investimentos em migração, implantação e treinamento de funcionários, preservando o know-how já estabelecido.

1.4. Adicionalmente, a notória especialização da Implanta Informática Ltda., com mais de 30 anos de experiência dedicados exclusivamente aos Conselhos de Fiscalização Profissional, contribui para a inviabilidade de competição. Essa expertise resultou no desenvolvimento de sistemas totalmente aderentes aos processos organizacionais dessas entidades, com mínima necessidade de customização, garantindo entregas mais rápidas, ágeis e assertivas. A empresa atende a mais de 400 Conselhos Profissionais no Brasil, incluindo 26 Conselhos de Enfermagem, e possui atestados de qualificação técnica que comprovam sua especialização.

1.5. A demonstração da inviabilidade de competição, conforme o Art. 74, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, deve ser efetuada mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo que comprove a exclusividade do produtor, empresa ou representante comercial. É vedada a preferência por marca específica, a menos que sua necessidade seja comprovada por razões técnicas formalmente justificadas. A Administração tem o dever de verificar cuidadosamente a veracidade da documentação apresentada e realizar diligências, se necessário. As características do objeto a ser contratado devem ser imprescindíveis ao atendimento da necessidade da Administração, sem requisitos excessivos e desnecessários.

1.6. Ressalta-se que a contratação direta por inexigibilidade é vedada caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição. No presente caso, a proposta da Implanta Informática Ltda., com um valor mensal de R\$ 6.770,00 para hospedagem, suporte e manutenção dos módulos, e R\$ 18.660,00 para treinamento, foi considerada alinhada ao cenário atual do mercado de Tecnologia da Informação, que apresenta alta demanda e inflação salarial para profissionais especializados. O desconto concedido na modalidade de contratação direta reforça a vantajosidade e agilidade, alinhada aos princípios de eficiência e economicidade.

1.7. Dessa forma, a escolha pela inexigibilidade de licitação para a contratação da solução integrada de gestão do COREN/TO é plenamente justificada pela inviabilidade de competição e pela notória especialização da Implanta Informática Ltda., bem como pela continuidade de um sistema já em uso, comprovadamente eficaz e essencial para a modernização, eficiência e conformidade da gestão da autarquia.

2. JUSTIFICATIVA DE PREÇO

2.1. A presente justificativa de preços tem por objetivo demonstrar a economicidade e a adequação dos valores propostos para a contratação da solução integrada de controle de contabilidade pública e gestão administrativa para o Conselho Regional de Enfermagem do Tocantins (COREN/TO), realizada por inexigibilidade de licitação, em conformidade com o Artigo 74, Inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Valores da Contratação Propostos:

2.2. A proposta comercial apresentada pela Implanta Informática Ltda. contempla a prestação de serviços contínuos de hospedagem em datacenter ou ambiente de Cloud Computing, suporte técnico, e manutenção corretiva e preventiva das soluções integradas para a quantidade ilimitada de usuários, 100% web, com os seguintes valores:

2.2.1. **Serviços contínuos de hospedagem, suporte e manutenção:** O valor mensal, já com desconto, é de R\$ 6.770,00. Esse montante totaliza R\$ 406.200,00 para o período inicial de 60 meses. Os módulos inclusos são SISCONT.NET, SISPAT.NET, SIALM.NET, CCCUSTOS.NET e Portal da Transparência.NET.

2.2.2. **Serviços de treinamento:** Adicionalmente, prevê-se a quantia de R\$ 18.660,00 para a execução de serviços de treinamento, que inclui 48 horas de treinamento e acompanhamento operacional e 6 dias para deslocamento presencial fora de Brasília.

Análise Comparativa de Mercado:

2.3. Para a aferição da razoabilidade dos preços, foi realizada uma pesquisa de preços fundamentada na Lei nº 14.133/2021 e na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021. A pesquisa, conduzida na plataforma Compras.gov.br, analisou quatro cotações válidas de contratações de licenças de Software as a Service (SaaS) em órgãos federais, estaduais e municipais nos últimos 12 meses. Os resultados estatísticos indicaram:

- a) Menor valor: R\$ 5.060,00
- b) Maior valor: R\$ 9.600,00
- c) Média aritmética: R\$ 6.986,59/unidade
- d) Mediana: R\$ 6.643,17

2.4. O valor mensal proposto pela Implanta Informática Ltda. de R\$ 6.770,00 para o conjunto da solução integrada demonstra compatibilidade com os preços praticados no mercado e, de fato, se encontra abaixo da média aritmética identificada na pesquisa (R\$ 6.986,59). Além disso, está muito próximo da mediana de mercado. Essa comparação atesta que a proposta está em conformidade com o cenário mercadológico para serviços de tecnologia da informação. A Administração tem o dever de comprovar que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes, conforme o Art. 23, § 4º da Lei nº 14.133/2021 e a IN SEGES/ME nº 65/2021.

Justificativa do Desconto e Vantajosidade:

2.5. A Implanta Informática Ltda. aplicou um desconto exclusivo na modalidade de contratação direta por inexigibilidade, justificando-o pela otimização de recursos decorrente da simplificação do processo licitatório. A dispensa das diversas etapas de um processo licitatório (como a alocação de equipe para análise de rito, legislação, Teste de Conformidade/Prova de Conceito, cadastro e acompanhamento em plataforma eletrônica, entre outros) permite à empresa concentrar-se diretamente na execução dos serviços sem encargos operacionais adicionais. Este benefício financeiro é estendido ao Conselho, resultando em uma proposta mais vantajosa e ágil, alinhada aos princípios de eficiência e economicidade.

Valor Agregado e Requisitos Específicos da Contratação:

2.6. A contratação do sistema Implanta.NET, com seus módulos (SISCONT.NET, SISPAT.NET, SIALM.NET, CCCUSTOS.NET, Portal da Transparência.NET), oferece um valor agregado significativo que justifica os custos:

I - **Continuidade e preservação do know-how:** O COREN/TO já utiliza o Sistema Implanta desde 2021. A manutenção da solução existente é imprescindível para evitar o risco extremo de perda de dados registrados, a necessidade de um custoso recadastramento, e os elevados investimentos em migração, implantação e treinamento de funcionários (cerca de 45), preservando o know-how já estabelecido pela equipe.

II - **Notória Especialização:** A Implanta Informática Ltda. possui mais de 30 anos de experiência dedicados exclusivamente aos Conselhos de Fiscalização Profissional, o que resultou no desenvolvimento de sistemas totalmente aderentes aos processos organizacionais dessas entidades com mínima necessidade de customização. A empresa atende a mais de 400 Conselhos Profissionais no Brasil, incluindo 26 Conselhos de Enfermagem, e possui atestados de qualificação técnica. Essa expertise garante entregas mais rápidas, ágeis e assertivas.

III - **Integração e Eficiência:** A solução Implanta.NET é composta por módulos nativamente integrados, garantindo consistência e confiabilidade dos dados, reduzindo retrabalhos e automatizando fluxos de trabalho. Isso otimiza a alocação de recursos humanos para atividades estratégicas, resultando em economia e maior produtividade.

IV - **Conformidade Legal:** A solução assegura a conformidade com as exigências normativas de órgãos de controle como o Tribunal de Contas da União (TCU) e a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

V - **Cenário de Mercado em TI:** O valor proposto está alinhado com o cenário atual do mercado de Tecnologia da Informação, que apresenta alta demanda e inflação salarial para profissionais especializados, com um déficit projetado de meio milhão de profissionais de TI até 2025. A solução em "nuvem" demanda elevado grau de especialização técnica e salários competitivos para atrair e reter profissionais qualificados, além de o produto ter evoluído expressivamente em funcionalidades e modernização.

Conclusão:

2.7. Diante do exposto, os valores da contratação são considerados justos e economicamente vantajosos para o COREN/TO. A justificativa de preços, embasada em pesquisa de mercado e na demonstração do valor agregado e da notória especialização do fornecedor, confirma a adequação da proposta no contexto da inexigibilidade de licitação, alinhando-se aos princípios da economicidade, eficiência e interesse público. A contratação direta por inexigibilidade é vedada caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição, o que não é o caso, considerando a inviabilidade de competição atestada e a vantajosidade da proposta.

3. RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

3.1. A seleção da Implanta Informática Ltda. como contratada é fundamentada na inexigibilidade de licitação, conforme o Artigo 74, Inciso I, da Lei nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Esta modalidade é aplicável quando a competição é inviável, em particular para a contratação de serviços que só possam ser prestados por fornecedor exclusivo. No presente caso, a Implanta Informática Ltda. enquadra-se nesse critério por ser a autora e única fornecedora no Brasil dos módulos que compõem o Sistema Implanta.NET, objeto da contratação.

3.2. A exclusividade da Implanta Informática Ltda. é corroborada por certificados de registro de exclusividade de comercialização do programa de computador junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), conforme Processos nº BR 51 2013 001163-9 e BR 51 2021 001637-8. Além disso, a empresa detém a Certidão de Exclusividade nº 0066/2022 emitida pela Associação das Empresas de Tecnologia da Informação do Distrito Federal (ASSEPRO DF). A legislação exige a demonstração da inviabilidade de competição por meio de atestado de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo, o que é devidamente atendido.

3.3. Adicionalmente, a escolha se justifica pela notória especialização da Implanta Informática Ltda.. A empresa possui mais de 30 anos de experiência dedicados exclusivamente aos Conselhos de Fiscalização Profissional. Este profundo conhecimento permitiu o desenvolvimento de sistemas plenamente aderentes aos processos organizacionais dessas entidades, com mínima necessidade de customização, resultando em entregas mais rápidas, ágeis e assertivas. A empresa atende a mais de 400 Conselhos Profissionais no Brasil, incluindo 26 Conselhos de Enfermagem, e possui atestados de qualificação técnico-operacional e profissional que comprovam sua expertise no setor.

3.4. A continuidade da utilização do Sistema Implanta.NET pelo Conselho Regional de Enfermagem do Tocantins (COREN/TO), que o utiliza desde 2021, incluindo módulos como SISCONT.NET, SISPAT.NET, SIALM.NET, CCCUSTOS.NET e Portal da Transparência.NET, é imprescindível. A substituição da solução atual implicaria um risco extremo de perda de dados já registrados, a necessidade de um custoso recadastramento, além de elevados investimentos em migração, implantação e treinamento de aproximadamente 45 funcionários, comprometendo o know-how já estabelecido. A solução integrada da Implanta promove consistência e confiabilidade de dados, reduzindo retrabalhos e automatizando fluxos de trabalho, e garante a conformidade com as exigências do Tribunal de Contas da União (TCU) e da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

3.5. A opção por uma empresa única com solução integrada foi identificada como a mais vantajosa para a Administração. Essa abordagem proporciona consistência e integração de todos os módulos, um ponto único de suporte e manutenção, conformidade garantida com a legislação e

exigências dos órgãos de controle, e um custo previsível. A proposta da Implanta Informática Ltda., com um valor mensal de R\$ 6.770,00 para os serviços contínuos e R\$ 18.660,00 para treinamentos, é considerada compatível com o cenário atual do mercado de Tecnologia da Informação. O desconto exclusivo aplicado na modalidade de contratação direta por inexigibilidade reforça a vantajosidade e agilidade, alinhada aos princípios de eficiência e economicidade.

4. **CONCLUSÃO**

4.1. Diante do exposto e da análise pormenorizada dos elementos instrutórios do processo, conclui-se que a presente contratação da Implanta Informática Ltda. para o fornecimento de solução integrada de controle de contabilidade pública e gestão administrativa para o Conselho Regional de Enfermagem do Tocantins (COREN/TO) é plenamente justificada e viável. A fundamentação jurídica para a escolha do contratado reside na inexigibilidade de licitação, conforme preceitua o Artigo 74, Inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que se aplica quando a competição é inviável.

4.2. A inviabilidade de competição é comprovada pela exclusividade da Implanta Informática Ltda. como autora e única fornecedora no Brasil dos módulos que compõem o Sistema Implanta.NET, objeto da contratação. Essa exclusividade é atestada por certificados de registro de exclusividade de comercialização do programa de computador junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) e pela Certidão de Exclusividade nº 0066/2022 da Associação das Empresas de Tecnologia da Informação do Distrito Federal (ASSEPRO DF).

4.3. Adicionalmente, a escolha se ancora na notória especialização da Implanta Informática Ltda., que acumula mais de 30 anos de experiência dedicados exclusivamente aos Conselhos de Fiscalização Profissional. Esse conhecimento aprofundado permitiu o desenvolvimento de sistemas intrinsecamente aderentes aos processos organizacionais dessas entidades, garantindo entregas ágeis e assertivas com mínima necessidade de customização.

4.4. A vantajosidade econômica da proposta apresentada, com um valor mensal de R\$ 6.770,00 para os serviços contínuos de hospedagem, suporte e manutenção, totalizando R\$ 406.200,00 para 60 meses, e R\$ 18.660,00 para treinamento, é inquestionável. Tal montante, que já incorpora um desconto exclusivo para a modalidade de contratação direta, demonstra compatibilidade e alinhamento com os preços praticados no mercado, situando-se inclusive abaixo da média aritmética apurada na pesquisa de mercado (R\$ 6.986,59). Conforme a Lei nº 14.133/2021 e a IN SEGES/ME nº 65/2021, a Administração tem o dever de comprovar que os preços são compatíveis com o mercado, o que foi devidamente feito.

4.5. Por fim, a continuidade da utilização do Sistema Implanta.NET, que o COREN/TO emprega desde 2021, é imprescindível para mitigar riscos de perda de dados, evitar custosos recadastramentos e elevados investimentos em migração, implantação e treinamento de aproximadamente 45 funcionários, além de preservar o know-how já estabelecido. A solução oferece modernização, automatização de fluxos de trabalho, maior controle e rastreabilidade, conformidade com a LGPD e o Tribunal de Contas da União (TCU), e simplificação da gestão. Desse modo, a contratação direta por inexigibilidade, em consonância com a legislação vigente, revela-se a opção mais razoável, necessária e economicamente vantajosa para o COREN/TO, alinhando-se aos princípios da eficiência e do interesse público.

5. **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

5.1. Submeto, portanto, a presente justificativa à apreciação e autorização de Vossa Excelência, para que sejam adotadas as providências necessárias à formalização da contratação, observadas as formalidades legais aplicáveis.

Elaborado por:

AUGUSTO CÉSAR BATISTA ALENCAR

Comissão Permanente de Licitação

COREN-TO

Revisado por:

LUZIMAR ALVES NORONHA DA SILVA

Comissão Permanente de Licitação

COREN-TO

6. **AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE**

6.1. Ratifico a presente inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

Palmas, 26 de agosto de 2025.

De Acordo:

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINSAdeilson José dos Reis | *Presidente***CNPJ: 26.753.715/0001-09**

Documento assinado eletronicamente por **ADEILSON JOSÉ DOS REIS – COREN-TO 199.491-ENF, Presidente**, em 01/09/2025, às 14:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **LUZIMAR ALVES NORONHA DA SILVA - Matr. 000101, Chefe da Comissão Permanente de Licitação**, em 01/09/2025, às 15:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **AUGUSTO CÉSAR BATISTA ALENCAR - Matr. 000112, Assistente Administrativo**, em 01/09/2025, às 16:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1029631** e o código CRC **3A7B4332**.